

LEI Nº 2073/2017

SÚMULA: Altera o contido no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.523, de 14 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.523, de 14 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Havendo empresa interessada em estabelecer-se no Município e não dispondo a administração de prédio próprio para abrigar suas instalações de imediato, fica o Executivo autorizado a locar em seu nome prédio particular condizente com as necessidades da empresa, bem como a subsidiar, em benefício desta, o aluguel mensal – valor praticado no mercado – a contar da data da efetiva instalação pelo prazo de até 05 (cinco) anos, renovável anualmente, hipótese na qual será formalizado contrato de comodato entre o Município e o Beneficiário, instrumento no qual são consignadas as obrigações mútuas necessárias e indispensáveis à finalidade do benefício concedido.

Inciso I – Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, o pagamento de aluguel também aos Micro-Empreendedores que queiram ou já mantêm atividades empresariais neste município, inclusive aquelas de atividades familiares”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aos 12 de maio de 2017

WALDEMAR DO SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal